

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 2001

(Apensados os PLs 1.671/03, 2.394/03, 3.325/04, 3.736/04, 4.249/04 e 4.527/04)

Dispõe sobre a concessão da meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.

Autor: Deputado LEO ALCANTARA

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.637, de 2001 que *dispõe sobre a concessão da meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino*, de autoria do Deputado Leo Alcantara e seus apensos PL nº 1.671/03, que *institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento*, de autoria do Deputado Walter Pinheiro; PL nº 2.394, de 2003, que *dispõe sobre o direito à meia-entrada para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, cursos pré-universitários e profissionalizantes, bem como para menores de dezoito anos, em casas de diversão, espetáculos, casas de exibição e similares das áreas de esporte, cultura e lazer em todo o Território Nacional, e dá outras providências*, de autoria do Deputado Wilson Santos; PL nº 3.325/04, que *altera dispositivo na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura e dá outras providências*, de autoria do Deputado Carlos Nader; PL nº 3.736/04, que *cria a Carteira Cultural para pessoas com renda de até dois*



F0CCB04715

salários mínimos, de autoria do Deputado Anderson Adauto; PL nº 4.249/04 que, *dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações em que especifica*, de autoria da Deputada Marinha Raupp e PL nº 4.527/04 que *assegura aos Professores da Rede Pública de Ensino Médio, Fundamental e Superior a gratuidade para o ingresso em Espetáculos Culturais e dá outras providências*, de autoria do Deputado Carlos Nader, receberam o parecer pela rejeição encaminhado pela Relatora Deputada Iara Bernardi, na reunião ordinária desta Comissão realizada em 1º de junho de 2005. O referido parecer foi rejeitado.

Designado Relator apresento o Voto Vencedor.

II - VOTO DO RELATOR

O nosso parecer diverge totalmente do parecer apresentado pela Deputada Iara Bernardi que votou pela rejeição do PL nº 4.637/01, de autoria do Deputado Léo Alcântara que *institui a meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino*. Queremos valorizar essa categoria profissional e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País. A tão propalada melhoria da qualidade de ensino, presente nos discursos políticos e programas de Governo passa necessariamente pela valorização dos profissionais do ensino, além de salários condizentes. O professor como sujeito histórico, cidadão e agente do processo ensino-aprendizagem deve ter o acesso facilitado aos bens culturais produzidos pela sociedade. Não basta oferecer apenas cursos de reciclagem e atualização pedagógica a cargo das secretarias de educação dos estados e dos municípios, o importante é que para o professor exercer bem as suas atividades em sala de aula necessita do usufruto de bens e valores da cultura brasileira como visitar museus e exposições, participar de espetáculos de artes cênicas e de dança e exibição de filmes.

Em face das condições salariais aviltantes que os Planos de Carreira não estão conseguindo resolver, a grande maioria deixa de incorporar a sua vida cotidiana, as atividades artístico-culturais.



É também princípio constitucional a valorização dos profissionais do ensino (art. 206, V da CF), ratificada na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.394/96). Devemos ter uma compreensão mais ampla ao perceber que a valorização do magistério não se reduz apenas a melhoria de seus salários e condições materiais de trabalho. É preciso dar-lhe condições de efetivo exercício do magistério, mediante o acesso aos eventos culturais.

Acolhemos a emenda apresentada pelo Deputado Jonival Lucas que *concede meia-entrada exclusivamente em eventos culturais e educacionais aos profissionais de ensino, que estejam em pleno exercício de suas atividades*, sendo que a comprovação para a concessão do benefício será feita mediante a apresentação da carteira funcional ou de comprovante de rendimentos.

Diante do exposto, na condição de relator indicado para proferir o voto vencedor, voto pela aprovação do PL nº 4.637, de 2001 com emenda, e pela rejeição dos PLs nºs 1.671/03, 2.394/03, 3.325/04, 3.736/04, 4.249/04 e 4.527/04, apensados.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator



F0CCB04715

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 2001

(Apensados os PLs 1.671/03, 2.394/03, 3.325/04, 3.736/04, 4.249/04 e 4.527/04)

Dispõe sobre a concessão da meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.

Autor: Deputado **LEO ALCANTARA**

Relator: Deputado **ÁTILA LIRA**

EMENDA

Dê-se ao art. º 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais e educacionais aos profissionais de ensino, que estejam em pleno exercício de sua atividade.

Parágrafo único. A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será feita mediante a apresentação de carteira funcional ou comprovante de rendimentos.



F0CCB04715

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

2005_7788_Átila Lira_016



F0CCB04715